

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO AMBIENTE HOSPITALAR ATRAVÉS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO EM PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º É vedado que hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, impeçam que a paciente mulher seja acompanhada por 1 (uma) pessoa de sua confiança para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

§ 1º O direito de 1 (um) acompanhante à paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

§ 2º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

Art. 2º É assegurado o direito da paciente mulher de ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

Art. 3º A paciente mulher poderá exigir que seja acompanhada por tempo integral por 1 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo.

Parágrafo único. De forma excepcional e apenas quando houver mais de um profissional de saúde presente no recinto, o direito ao acompanhamento poderá ser temporariamente suspenso quando o comportamento do acompanhante interferir negativamente ou causar constrangimento às atividades dos profissionais de saúde.

Art. 4º Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento de uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Comissões de Acompanhamento e/ou fiscalização, com a finalidade de estabelecer estatísticas, informações e divulgação do cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos municipais e aos estabelecimentos de saúde



privados situados no Município de Cuiabá.

Art. 7º Está Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer medidas preventivas à violência sexual contra mulheres no contexto hospitalar, por meio da garantia do direito de acompanhamento durante procedimentos de saúde em unidades hospitalares situadas no Município de Cuiabá.

Ainda mais, vale salientar que a violência sexual contra mulheres é uma realidade alarmante em diversas esferas da sociedade, inclusive no ambiente hospitalar.

A vulnerabilidade das mulheres durante os procedimentos médicos, muitas vezes em situações de anestesia, sedação ou incapacidade de defesa, tem sido um fator facilitador para a ocorrência de abusos sexuais.

Nesse cenário, o direito ao acompanhamento de um familiar ou profissional de confiança revela uma medida de proteção essencial.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de março de 2025

Alex Rodrigues - PV

Vereador(a)

